



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 55

Ao Excelentíssimo Senhor
Pedro Vitor Martini
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho o presente Projeto de Lei que “*Altera a Lei Municipal nº 3.696, de 25 de março de 2020, que institui, em caráter temporário, a licença por interesse de saúde, e dá outras providências.*”.

O presente projeto de lei visa incluir artigo na Lei Municipal nº 3.696/2020, a fim de que o afastamento das servidoras gestantes do trabalho não seja computado como banco de horas em favor do Poder Executivo Municipal.

Ocorre que no dia 13 de maio de 2021 foi publicada a Lei Federal nº 14.151/2021, que dispõe acerca do afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

Embora esta legislação não seja de aplicação obrigatória às servidoras públicas regidas por normas jurídico-administrativas, as exercentes de cargos em comissão e as contratadas mediante regime especial de Direito Administrativo, o Município decidiu por adotá-la, tendo em vista a importância da proteção à maternidade e ao nascituro.

É interessante notar que a proteção à maternidade vem ganhando importante destaque no cenário jurídico brasileiro, resultando na ampliação do alcance das normas jurídicas, conforme já ocorre em relação ao art. 10, II, "b", do ADCT, que trata propriamente da estabilidade para empregadas gestantes, mas cuja aplicação vem ocorrendo em favor de servidoras públicas, inclusive temporárias e providas em cargos em comissão (STF, AI 804574 AgR/DF – 2014).

Destaca-se que a possibilidade jurídica dessa concessão reside também na competência comum atribuída aos Municípios para estabelecer normas e medidas mais protetivas no combate à pandemia, conforme art. 23, II, CF; 3º, *caput*, da Lei Federal nº 13.979/2020; e julgamento proferido pelo STF na ADI 6341/2020.

Assim, pelo fato de estar inserida em grupo de risco, e considerando o valor constitucional do direito à vida da mãe e do nascituro, a servidora gestante será afastada do trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, e sem a necessidade de compensação das horas.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 21 de maio de 2021.

Clovis Freiberg Junior,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 047/2021.

Altera a Lei Municipal nº 3.696, de 25 de março de 2020, que institui, em caráter temporário, a licença por interesse de saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o art. 2º-B da Lei Municipal nº 3.696, de 25 de março de 2020, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 2º-B O disposto no art. 2º-A desta Lei não se aplica à servidora gestante. " (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de maio de 2021.

Clovis Freiburger Junior.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 21.05.2021

Adalberto Bairros Kruehl,
Procurador do Município de Feliz.